

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Antonio da Costa Castanho nasceu em Póvoa de Varzim, norte de Portugal, bem próximo à fronteira com a Espanha, na Península Ibérica.

Ainda muito jovem, ao final do século XIX, Antonio dedicou-se às lides do mar. Até porque Póvoa de Varzim era uma colônia de pescadores e grande exportadora de bacalhau da região do Porto.

Aos 16 anos, a chamado do irmão Joaquim da Costa Castanho, que já estava no Brasil, para cá imigrou, radicando-se no seio de uma das colônias portuguesas no Rio de Janeiro. Ali frequentou cursos de especialização de dragagem e aterramento de leito de rios. Mais tarde, naturalizou-se brasileiro.

Anos depois, a convite do Engenheiro Kifler, veio para o Sul, já naturalizado, ingressando na então Secretaria de Obras Públicas do Estado. Com seus conhecimentos de dragagem e aterramento, tornou-se o braço direito daquele Engenheiro.

Foi, então, responsável pelo aumento da área aproveitável de terra seca na Capital, principalmente nas docas da Avenida Mauá e outras.

Tendo aqui constituído família, após sua viuvez voltou para Portugal, onde contraiu novas núpcias.

Ao falecer, deixou três filhos, oito netos e doze bisnetos, todos moradores de Porto Alegre.

Seu amor a esta Cidade pode ser condensado em seu pedido, feito antes de morrer, para ser sepultado no Cemitério São Miguel Arcanjo, o que de fato veio a acontecer.

Para que seu trabalho e sua memória não sejam esquecidos, ao longo da história da Capital, apresento este Projeto de Lei, denominando um logradouro com o seu nome.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2007.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Antonio da Costa Castanho o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 6427, localizado no bairro Ponta Grossa.

Art. 1º Fica denominado Rua Antonio da Costa Castanho o logradouro público não-cadastrado, conhecido como Rua 6427, localizado no bairro Ponta Grossa, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Engenheiro Ilustre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.